

DECRETO Nº 1477, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.023.749-0/2002, de interesse de MOACYR SPIRANDELLI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, situados às Ruas C-143 e C-139, Quadra 318, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/13	ÁREA	1.089,50m²
Frente para a Rua C-143	24,00m	
Fundo dividindo com o Lote 14	29,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 11	38,00m	
Lado esquerdo para a Rua C-139	33,00m	
Pela linha de chanfro	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1478, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.007.762-0/2002, de interesse de JOVENNY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 03, situados à Rua Presidente Café Filho, Quadra 73, Jardim Presidente, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02	ÁREA	840,00m²
Frente para a Rua Presidente Café Filho	28,00m	
Fundo dividindo com os lotes 05 e 24	28,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 04	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 01	30,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1479, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Leis Municipais nº 7.222/1993 e nº 7.502/1995, Decreto Regulamentador nº 1.119/1994 e Leis Complementares nº 031/1994 e 060/1997, bem como o contido no Processo nº 1.382.561-1/1999, de interesse de TEREZA RODRIGUES DE MORAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL PILAR DOS SONHOS", de propriedade de TEREZA RODRIGUES DE MORAIS, com área documental do imóvel de 194.742,18m² (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois vírgula dezoito metros quadrados), sendo a área parcelável de 193.979,67m² (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e nove vírgula sessenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. ÁREA DOCUMENTAL	194.742,18m²
II. ÁREA DE SERVIDÃO DA RODOVIA	762,51m²
III. ÁREA PARCELÁVEL	193.979,67m² = 100%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELAVEIS

I. Quantidade de Lotes	337
II. Total de Quadras	09
III. Total de Áreas Públicas	04
IV. Área mínima de lotes	300,00m²
V. Frente mínima de lote	10,00m
VI. Total das áreas dos lotes	111.466,10m² = 57,46%
VII. Total de áreas verdes e institucionais	29.168,28m² = 15,04%
VIII. Sistema viário	53.345,29m² = 27,50%
IX. Total de áreas públicas	82.513,57m² = 42,54%
X. Total de áreas a parcelar	193.979,67m² = 100%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM - 01: CRECHE	= 4.915,74m² = 2,53%
Logradouro: Rua Joaquim Alves Vieira	= 32,81m
Fundo confrontante: Rua Rita Alves Monteiro	= 49,45m
Lado dir. confrontante: R. Cecílio Silvério do Nascimento	= 61,20m+22,50m
Lado esquerdo confrontante: APM - 02	= 104,31m
1º Chanfro: 11,03m	
2º Chanfro: 12,57m	
II. APM - 02: POSTO DE SAÚDE	= 4.255,33m² = 2,19%
Logradouro: Rua Joaquim Alves Vieira	= 39,79m
Fundo confrontante: Rua Rita Alves Monteiro	= 40,17m
Lado direito confrontante: APM - 01 (CRECHE)	= 104,31m
Lado esquerdo confrontante: APM - 03 (ESCOLA 1º GRAU)	= 109,57m
III. APM - 03: ESCOLA DE 1º GRAU	= 5.813,35m² = 3,00%
Logradouro: Rua Joaquim Alves Vieira	= 65,20m
Fundo confrontante: Rua Rita Alves Monteiro	= 24,97m
Lado direito confrontante: APM - 02 (Posto de Saúde)	= 109,57m
Lado esquerdo confrontante: Rua RD7	= 65,49m+34,75m
1º Chanfro:	
2º Chanfro:	16,10m
3º Chanfro:	2,79m
	11,52m
IV. APM - 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	= 14.183,86m² = 7,32%
Logradouro: Rua Gerardo Silvério do Nascimento	= 139,71m+D =
	31,51m+19,34m
Fundo confrontante: Rua Osvaldo Albuquerque	= 99,93m+D =
	10,27m+83,38m
Lado direito confrontante: Rua Filomena Fausta	= 12,84m
Lado esq. confrontante: R. Cecílio Silvério do Nascimento	= 78,36m
1º Chanfro: D = 11,29m	
2º Chanfro: D = 9,46m	
3º Chanfro: D = 12,57m	
4º Chanfro: D = 13,62m	

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL PILAR DOS SONHOS" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) e Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - IV.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 3º Em conformidade com os artigos 66 e 90, da Lei Complementar 031/94 no parcelamento denominado "RESIDENCIAL PILAR DOS SONHOS" fica prevista a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, e Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para as quadras 7 e 9, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/1993, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 139.758,51 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 1045, fls. 99.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1480, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 089/2002, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA (matrícula nº 342289-1), Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência "A", da Secretaria Municipal de Educação para o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, a partir de 20 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1481, DE 25 DE JULHO DE 2002.

Altera o Decreto nº 1.632, de 17 de abril de 2001, que nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 7.770, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, como representante da Secretaria Municipal de Educação, na condição de Suplente, o Sr. LÉO LÁZARO DE LIMA, em substituição ao servidor CLAUDIONOR CASTELO BRANCO, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto nº 1.632, de 17 de abril de 2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1482, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOÃO BATISTA ARAÚJO DE QUEIROZ (matrícula nº 293539-2), lotado na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 30 de julho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1483, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar EMERSON ANTÔNIO FAGUNDES (matrícula nº 537799-1), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Anápolis - GO, no dia 29 de julho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta